

**Protocolo de Cooperação entre a
Direção-Geral do Território (DGT)
e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
(IGAMAOT)**

Entre:

A *Direção-Geral do Território*, abreviadamente designada por *DGT*, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, em Lisboa, contribuinte n.º 600084965, representada pelo Prof. Doutor Paulo Vasconcelos Dias Correia, na qualidade de Diretor-geral, como primeira outorgante,

e

a *Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território*, adiante designada por *IGAMAOT*, com sede na Rua de O'Século, n.º51, em Lisboa , contribuinte n.º 600 084 868, representada pelo Mestre Pedro Portugal Gaspar, na qualidade de Inspetor-geral, como segunda outorgante,

Considerando que,

- i. A DGT tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como, a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência;
- ii. A DGT promove, em colaboração com outras entidades, a cobertura cartográfica do território nacional.
- iii. A DGT é, enquanto Entidade nacional, detentora da cobertura cartográfica oficial do território nacional, obtida ao longo do tempo no âmbito da execução da política nacional de informação geográfica de base;
- iv. A IGAMAOT tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos do MAMAOT, a correta atribuição de apoios financeiros nacionais e comunitários e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, assegurar o acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade, bem como assegurar a representação nacional e comunitária e as relações de cooperação externa no domínio das suas atribuições;

- v. A informação cartográfica produzida pela DGT, de entre a qual a ortofotocartografia, constitui um instrumento de suporte imprescindível à atividade de inspeção e determinante para o rigor das avaliações conduzidas pela IGAMAOT.

Tendo, por último, em consideração o princípio da cooperação entre os diversos serviços da administração pública, em especial quando integrados no mesmo ministério, e as vantagens de dar continuidade a um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre a DGT e a IGAMAOT, que acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente protocolo define as bases de uma relação institucional entre as duas outorgantes que visa:

- a) A cedência de informação cartográfica oficial em posse da DGT, necessária ao desenvolvimento das ações de inspeção da IGAMAOT;
- b) A cedência de informação pela IGAMAOT à DGT que seja relevante para o desempenho das suas competências, no respeito pelas limitações da lei, designadamente quanto ao segredo de justiça e à confidencialidade da informação
- c) A realização de estudos e trabalhos de colaboração entre as duas instituições, no âmbito das suas competências

Cláusula 2.ª

(Obrigações da DGT)

Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, a DGT compromete-se a ceder a informação cartográfica em formato digital necessária à prossecução das ações constantes do Plano Anual de Atividades da IGAMAOT, bem como daquelas que foram decididas pelo membro do Governo responsável pela IGAMAOT, determinadas pelo Inspetor-geral, nos termos da legislação aplicável, ou decorrentes de legislação específica.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da IGAMAOT)

Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª, a IGAMAOT compromete-se a:

- a) Solicitar à DGT, com a antecedência mínima de 10 dias, as coberturas territoriais necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições.
- b) Assegurar as condições materiais e ou logísticas que se revelem necessárias à cedência da informação em posse da DGT relativamente à qual é acordada a cedência, designadamente fornecendo o suporte informático necessário à mesma e promovendo o seu levantamento junto das instalações da DGT.
- c) Proceder à cedência recíproca de documentação sobre as áreas temáticas da sua intervenção e da informação que se revele necessária para a realização de estudos ou trabalhos específicos que versem sobre matérias abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula 4ª

(Encargos financeiros)

O âmbito da execução do presente Protocolo não pressupõe a decorrência de qualquer encargo financeiro para as partes outorgantes.

Cláusula 5ª

(Direitos de Autor)

1. Os dados fornecidos pelas outorgantes e os que deles sejam derivados, encontram-se protegidos pelo regime jurídico aplicável no domínio dos direitos de autor e não podem ser utilizados para finalidades distintas, sem autorização expressa por parte da outorgante responsável pelos mesmos.
2. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implica, ainda e obrigatoriamente, a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento)

Cada uma das outorgantes designará um responsável na respetiva instituição para a execução do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

(Duração)

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente renovado, por iguais períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar com uma antecedência mínima de 120 dias da data do seu termo.

Cláusula 10.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo que é redigido em 4 páginas, foi lavrado em dois exemplares com o mesmo valor, ficando cada um na posse de cada outorgante, e depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estes, que o acham conforme as suas vontades.

Lisboa, 12 de dezembro de 2012

Pela DGT

O Diretor-geral,



(Paulo Vasconcelos Dias Correia)

Pela IGAMAOT

O Inspetor-geral,



(Pedro Portugal Gaspar)